

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 5 DE MAIO DE 2017.

Estabelece as competências e atribuições ao cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, criado através da **Lei Complementar nº 25/2000**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica estabelecido as competências e atribuições do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos**, criado através da Lei Complementar nº 25/2000.

I- GERÊNCIA DE RECEITA

a) Ao cargo de Fiscal de Tributos compete:

- homologar e constituir, mediante lançamento, o crédito tributário sobre tributos de competência do Município;
- participar de julgamento de processos administrativos tributários-PAT;
- executar quaisquer procedimentos fiscais para verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo;
- executar plantão nas Unidades Operativas de Fiscalização, de atendimento ao contribuinte;
- elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina;
- prestar e/ou participar de equipes de consultoria e assessoramento técnico à administração fazendária.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 5 de maio de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 02/2017
Autor: Poder Executivo Municipal